



PORTARIA COREN-PI N.º 685, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI nº 1161/2023 que dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, Luís Correia-PI; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N.º 114, de 30 de agosto de 2024, que Dispõe sobre a Interdição Ética parcial das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Hospital Nossa Senhora da Conceição, Luís Correia-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Conselheiras Regionais do Coren-PI, **Sra. Leide Maria de Miranda Aragão**, Coren-PI nº 387.642-TE e a **Sra. Georgia Silva Soares Menor**, Coren-PI nº 445.730-TE, bem como as Empregadas Públicas, **Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux**, Coren-PI nº. 200.320 e a **Dra. Kellyane Carvalho de Moraes**, Coren-PI nº 113721-ENF, para realizarem a Interdição Ética do Exercício Profissional da Enfermagem no Hospital Nossa Senhora da Conceição, no dia **02 de setembro de 2024**, na cidade de Luís Correia-PI.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística **AF 01 Fiscalização**, as Conselheiras e a Empregada Pública designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de Auxílios Representações ou meia diária, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF